



SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

PUBLICAÇÃO: 15/07/2026

Processo NUP 00200.021659/2025-18

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – **SISAUDE**, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, e conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexos V e VI do **SENADO** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, no âmbito das especializações da **CREDENCIADA**, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – **SIS**, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, e a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (**SBE**), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao **SIS**, no âmbito das especializações da **CREDENCIADA**, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – **SIS**, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (**SBE**), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.2 As especificações do objeto encontram-se relacionadas no **Anexo I deste Edital** e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do **item 1.1.2 deste**



SENADO FEDERAL

Capítulo quando também efetuar a realização do objeto do **item 1.1.1 desse Capítulo**. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

- a) da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional* – JCI; ou
- b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do **Anexo IX deste Edital**, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

2.2 Para se habilitar ao credenciamento do **item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital**, a PROPONENTE deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

2.3 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. Nesse documento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br, com os quais será autuado um processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.

2.4 A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

2.5 O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação relacionada neste Capítulo, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

2.6 A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste Edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

2.7 Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos



SENADO FEDERAL

os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e *e-mail* (s) para contato.

2.8 Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

2.9 Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo.

2.9.1 Qualificação técnica

- a)** Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b)** Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c)** Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- e)** O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I.** Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
 - II.** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia –CPF e cédula de identidade;
 - III.** Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV.** Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.



SENADO FEDERAL

2.9.2 Habilitação Jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.9.4 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.10 Anexos de apresentação obrigatória:

- a) [Anexo II](#) - Modelo de Carta-Proposta;
- b) [Anexo III](#) - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) [Anexo IV](#) - Declaração nos Termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) [Anexo V](#) – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

- e) [Anexo VI](#) – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) [Anexo VII](#) - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) [Anexo VIII](#) – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

2.11 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

2.11.1 No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

2.11.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

2.11.3 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.11.4 Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

2.11.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

2.11.6 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

2.11.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a



SENADO FEDERAL

apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

2.11.8 No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

2.11.9 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

2.11.10 No caso do [item 2.11.9 deste Capítulo](#), o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste Edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

2.11.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida nos subitens do [item 2.9.1 deste Capítulo](#), observando-se, em adição, o disposto no [item 2.11.10 deste Capítulo](#), nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

2.11.12 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

2.11.13 A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste Edital. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022, e da perícia do SIS, conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no [Anexo X deste Edital de Credenciamento](#).



SENADO FEDERAL

- 3.3** No caso de apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional –JCI*, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas nos [itens 2.11.12 e 2.11.13 do Capítulo 2](#).
- 3.4.** É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do [item 3.1 deste Capítulo](#), promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.
- 3.5** Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas nos [itens 2.1 a 2.8 do Capítulo 2](#) e as demais exigências deste Edital.
- 3.6** Para o caso do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.
- 3.7** As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste Edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.
- 3.8** A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.
- 3.9** Em relação ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 4.1** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste Edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).



SENADO FEDERAL

- 4.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.
- 5.2** Após a análise e julgamento dos documentos das PROPONENTES, a proposta de credenciamento do objeto será submetida à aprovação e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação pelo Conselho de Supervisão do SIS.
- 5.3** Após aprovação do Conselho de Supervisão do SIS, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.
- 5.4** Este Edital de Credenciamento terá vigência de 10 anos, a contar de sua publicação.
- 5.4.1** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1** Uma vez observadas todas as exigências deste Edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.
- 6.2** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no [item anterior](#).
- 6.3** A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital do Credenciamento.
- 6.4** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.



SENADO FEDERAL

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.1 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 14.559.060,75** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos).
- 7.2** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.
- 8.2** As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este Edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.
- 8.3** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes deste Edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.
- 8.4** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.
- 8.5** Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:
- a) Anexo I – Especificação dos Serviços;
 - b) Anexo II – Valor Estimado da Contratação;
 - c) Anexo III – Modelo de Carta Proposta;
 - d) Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);



SENADO FEDERAL

- e) Anexo V – Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;
- f) Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;
- g) Anexo VII – Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- h) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- i) Anexo IX – Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);
- j) Anexo X – Indicadores de Avaliação;
- k) Anexo XI – Termo de Vistoria Técnica;
- k) Anexo XII – Minuta de Contrato.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

a) atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos; inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar; pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

b) consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

a) Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.



SENADO FEDERAL

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.



SENADO FEDERAL

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Econômica

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:



SENADO FEDERAL

- a) Taxa de mortalidade institucional;
- b) Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c) Tempo médio de internação geral;
- d) Tempo médio de internação em UTI;
- e) Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f) Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g) Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h) Tempo médio de permanência na emergência;
- i) Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j) Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k) Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l) Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m) Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n) Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o) Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#) os quais deverão ter seus respectivos códigos



SENADO FEDERAL

de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#).

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#), o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no [item 2.9 deste Anexo](#) adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.



SENADO FEDERAL

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no [item 2.11 deste Anexo](#).

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;



SENADO FEDERAL

c) Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.

d) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;

e) O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao [item 1.1.3 deste Anexo](#) serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde, assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede REBRATS e CONITEC.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#):

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação econômica: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;



SENADO FEDERAL

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#) será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;



SENADO FEDERAL

- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.



SENADO FEDERAL

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:



SENADO FEDERAL

I. Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;

II. Roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.

III. Produtos de higiene pessoal para o paciente;

IV. Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

V. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

VI. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;

VII. Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

I. Despesas do acompanhante;

II. Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;

III. Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;

IV. Medicamentos;

V. Hemocomponentes e hemoderivados;

VI. Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;

VII. Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;

VIII. Exames para diagnóstico;

IX. Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;

X. Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:



SENADO FEDERAL

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.1** do [Capítulo 1 deste Edital](#):
Valor estimado anual: R\$ 14.559.060,75.

B) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.2** do [Capítulo 1 deste Edital](#):
Valor estimado anual: R\$ 1.876.000,00.



SENADO FEDERAL

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÕES DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: Registro na especialidade: CPF: RG:	



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do



SENADO FEDERAL

Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____ (razão social), CNPJ nº _____,
estabelecida em _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº
14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;



SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.



SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.



SENADO FEDERAL

ANEXO X – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação* Média esperada: até 5 dias	2
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes:	6



SENADO FEDERAL

• ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC) *	2
Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	
Taxa de infecção de sítio cirúrgico *	2
Taxa esperada: até 1%	
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação *	2
Taxa esperada: zero	
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente *	2
Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) *	2
Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso *	2
Taxa esperada: 100%	
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático *	2
Taxa esperada: $\geq 90\%$	



SENADO FEDERAL

Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional	2
Taxa esperada: 90% ou maior	
Acolhimento por classificação de risco	2
Percentual esperado: 90% ou mais	
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: • Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos • Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos • Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma:	8



SENADO FEDERAL

Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2 Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	10
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) • Tempo porta-CT/RM (min)	10



SENADO FEDERAL

Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.



SENADO FEDERAL

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2



SENADO FEDERAL

Subtotal	16
-----------------	-----------

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2



SENADO FEDERAL

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1



SENADO FEDERAL

Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento) - Ambulatorial - Hospitalar - Domiciliar/unidade móvel	3
Unidades disponíveis para realização de exames - No Brasil - No Distrito Federal	2
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda	3



SENADO FEDERAL

- Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes	14



SENADO FEDERAL

orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2 - Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2 - Apresenta registros de recoleta - Peso 2	14
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e	2



SENADO FEDERAL

urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - <i>E-mail</i> - <i>Website</i> - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com	14



SENADO FEDERAL

o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2	
- Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2	
- Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2	
- Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2	
- Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem os indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquête gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2



SENADO FEDERAL

Subtotal	6
-----------------	----------

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA AMBULATORIAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não



SENADO FEDERAL

tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.

2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2
Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - <i>E-mail</i> - <i>Website</i>	2



SENADO FEDERAL

- Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4
Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2



SENADO FEDERAL

Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2
Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	3
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2



SENADO FEDERAL

Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação	



SENADO FEDERAL

	<i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores		2
Subtotal		12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8



SENADO FEDERAL

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	4
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	4



SENADO FEDERAL

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
Matriz () Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 – Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
7 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
8 – Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420
Total de pontos							420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório						
N	Necessário						



SENADO FEDERAL

R	Recomendável						
Total Geral							

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*	Parecer Conclusivo **

* **RESULTADO:** Aprovado > 85% dos itens aplicáveis. Reprovado < 85% na pontuação final ou < 85% nos fatores de avaliação obrigatórios.

** **Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor



SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.

4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

4. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.



SENADO FEDERAL

5. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.



SENADO FEDERAL

- | |
|--|
| 19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar. |
| 20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências. |
| 21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. |
| 22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde. |
| 23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. |
| 24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial. |
| 25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. |
| 26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). |
| 27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. |
| 28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. |
| 29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. |
| 30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. |
| 31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. |
| 32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. |
| 33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. |



SENADO FEDERAL

ANEXO XII

(Processo NUP 00200.021659/2025-18)

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____/____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:



SENADO FEDERAL

I - prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [inciso II desta Cláusula](#) quando também efetuar a realização do objeto do [inciso I desta Cláusula](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em *leiaute* a ser definido pelo SIS.

IV – encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14 da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo SENADO;

V – manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

VI – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

VII – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL

VIII – comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

IX – realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

X – retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

XI – prestar, aos beneficiários do SENADO, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

XII – fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

XIII – manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XIV – solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;

XV – comunicar ao SENADO a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

XVI – atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, [o Anexo VIII do Edital de Credenciamento](#);

XVII – disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

XVIII – disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial;

XIX – permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;

b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia,



SENADO FEDERAL

resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;

c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;

d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;

f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação do serviço previsto no [inciso II da Cláusula Primeira](#), a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou



SENADO FEDERAL

indireto que possa configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada à CONTRATADA após a celebração do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários



SENADO FEDERAL

inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no [Anexo I do Edital de Credenciamento \(Especificação dos Serviços\)](#) que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

I – Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;

II – A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III – Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

VI – Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

V – Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;



SENADO FEDERAL

VI – No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

VII – No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da CONTRATADA e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;

VIII – Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;

IX – Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

X – Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.;

XI – Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

XII – Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de



SENADO FEDERAL

negociação prévia e expressa entre SENADO e a CONTRATADA, e que não poderá exceder o limite de:

I –38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto no [inciso III do caput desta Cláusula](#);

II –16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso IX do caput desta Cláusula](#);

III –16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso X do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Os serviços referentes ao [inciso II da Cláusula Primeira](#) serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade.

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação econômica	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços previstos no [inciso I da Cláusula Primeira](#) será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

I – Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;

II – Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III – Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;



SENADO FEDERAL

IV – Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da CONTRATADA.

VI – Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos

VII – Caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido [neste Contrato](#), deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII – Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida [neste Contrato](#), acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput desta Cláusula](#), sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Terceira](#).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do CONTRATADA, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no [Parágrafo Sétimo](#) será iniciado novamente a partir da correção realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou neste Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressaltada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A utilização de código próprio da CONTRATADA sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos [neste Contrato](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O pagamento dos serviços previstos no [inciso II da Cláusula Primeira](#) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de



SENADO FEDERAL

recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [item 2.25 do Anexo I do Edital de Credenciamento](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATANTE, ou com [este contrato](#), ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do [Parágrafo Primeiro desta Cláusula](#), será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos [neste contrato](#).

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

I – Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;

II – Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à SENADO para pagamento;

III – Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

V – Falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – Falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII – Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX – Falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;

X – Falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

X – Realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII – Outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que



SENADO FEDERAL

esgotadas as instâncias supracitadas, ao Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no [parágrafo anterior](#), importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao [inciso I da Cláusula Primeira](#), utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o SENADO, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso anterior](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o reajuste da tabela referente ao [inciso II da Cláusula Primeira](#), deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III- Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o [Parágrafo Segundo](#) será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o



SENADO FEDERAL

prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:



SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do [caput desta Cláusula](#) pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) no caso do [inciso I do caput desta Cláusula](#);

II - Multa entre 10,1% (dez vírgula um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do [inciso III do caput desta Cláusula](#);

III - Multa entre 20,1% (vinte vírgula um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do [inciso IV do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

I- 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III- 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com o [Parágrafo Sexto](#).

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Sexto](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

X – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas situações previstas nos [Incisos I a III do caput desta Cláusula](#), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na situação prevista no [inciso IV do caput desta Cláusula](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.



SENADO FEDERAL

IV – a pedido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos dos itens I e II do parágrafo primeiro, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento será feito a pedido da CONTRATADA ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – A qualquer momento, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I – A solicitação de descredenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

I - Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

II - Falta de atualização de documentos que possuem validade;

III - Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;

IV - Falta grave do prestador;

V - Constatação de fraude;



SENADO FEDERAL

- VI** - Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - Encerramento das atividades;
- XI** - Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- XIV** - Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do



SENADO FEDERAL

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira, deste contrato.**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR